

Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS CONTRATO N° PMC 159/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE 15.000 (QUINZE MIL) TABLÓIDES (38 X 29 CM) FECHADO, PARA IMPRESSÃO DO JORNAL INFORMATIVO DO MUNICIPIO, PARA DIVULGAÇÃO DAS OBRAS, AÇÕES E PROGRAMAS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS E FUNDAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A..

Aos 14/10/2015, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.l02.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, brasileiro, portador do CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 92821701005764, neste ato representada por GUSTAVO VINICIUS MONTEIRO DE ASSIS, portador (a) do CPF n.º 073.276.976-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE 15.000 (QUINZE MIL) TABLÓIDES (38 X 29 CM) FECHADO, PARA IMPRESSÃO DO JORNAL INFORMATIVO DO MUNICIPIO, PARA DIVULGAÇÃO DAS OBRAS, AÇÕES E PROGRAMAS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS E FUNDAÇÕES...

1 - Os fornecimentos serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º <u>183/2015</u>, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º <u>109/2015</u> que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de R\$ 17.500,00 referente aos itens, conforme descrito abaixo:

Fornecedor: 11357 - RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A.

ItemQuantidadeUnidNome do MaterialPreço Total115.000,000UNJORNAL TABLOIDE, 32 PAGINAS, 4 CORES EM CADA PAGINJORNALTABLOIDE, 32 PAGINAS, 4 CORES EM CADA PAGINA, EM PAPEL JORNAL17.500,00

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

- 1. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues diretamente na(o) Assessoria de Comunicação.
- 2. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues no prazo máximo de até 2 dias após o envio da arte.
- 3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 109/2015.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

2.004.3390.00 - 10100 - 35/2015 - Manutenção da Sec. Mun de Educação 2.002.3390.00 - 10000 - 2/2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

- 1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;
- 2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93: 2.1.Advertência;
- 2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:
- 2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

- 2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
- 2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;
- 2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade:
- 2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- 2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- 2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS
Contratante
Luiz Alberto Rincoski Faria

Vieta: DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO

RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A.
Contratada
GUSTAVO VINICIUS MONTEIRO DE ASSIS

Assessoria Jurídica	
Testemunhas:	
Juliane M. Slabadack	Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 053.912.849-02	CPF: 082.906.499-08